

352 K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



86150152062023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 005201/2023 - Externo

Data e Hora de Abertura

21/08/2023 13:42:20

Requerente

M&M ENGENHARIA LTDA

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013

01	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	.

353 K

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES POR MEIO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO KALINE RODRIGUES PEREIRA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02236/2023.
ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0014.

PRC	05201
Nº	21108123
Fun.	Arbitral

A empresa **M&M SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manassés dos Reis nº 421, loja 01, centro – Sooretama/ES, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 19.524.741/0001-08, tendo como sócio Administrador o Sr. Maykson Antônio Monte, comerciante, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1578397022 SPTC/BA e CPF nº 057.646.217-98, em Sooretama/ES, tempestivamente, vêm, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e nos termos da cláusula 10 do Edital Pregão Presencial 025/2023, à presença de Vossa Excelência dentro do prazo legal, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação nº 001, realizada em 16/08/2023, que acabou por DECLARAR a empresa AGS Arbitral Serviços LTDA vencedora do certame por ter cumprido com o edital em suas fases, indignado com tal decisão, apresentaremos os fatos e fundamentos na presente peça, provando para esta comissão de licitação que a decisão foi errônea, para que ao final seja dado provimento ao referido recurso.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. Ocorre que na fase credencial, foi observado que o sócio administrador da empresa AGS Arbitral, o Sr. Claudimar Ferreira dos Santos, CPF: 094.506.687-28, está no quadro ativo de servidores desta municipalidade com a matrícula 012387, decreto 1057/2022, lotado na secretária municipal de saúde, no cargo de agente de combate a endemias DT. Após esta fase, os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO foram rubricados pela comissão de licitação e pelos licitantes, logo se deu início a fase de abertura da proposta, onde esta comissão de licitação aceitou a proposta da empresa AGS Arbitral Serviços LTDA sem a apresentação da relação nominal e dos diplomas de arbitragem conforme exigências do anexo II do edital.

MAYKSON ANTONIO MONTE:057646278

02	101
----	-----

355 k

necessários:

(...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nesse diapasão, na remota hipótese do Sr. Claudimar ter se desligado da prefeitura municipal de Sooretama, como o instrumento convocatório é omissivo e como o regimento interno da prefeitura (Lei Orgânica) não diz nada sobre o tema, ele estaria desobedecendo a Lei Federal nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013, Art. 6º inciso II, alínea “C” – que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, onde diz:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.

O TCE-PR, em situação semelhante, entendeu que há vedação de participação na licitação de servidor exonerado se antes de seu desligamento tenha ocorrido atos na fase interna ou externa do certame:

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 003/2019 do Instituto Curitiba de Saúde ? ICS. Licitação suspensa em cumprimento a decisão cautelar deste Tribunal e posteriormente revogada. Pela procedência parcial, unicamente em relação ao impedimento da participação da empresa Plus Santé Emergências Médicas S.A. no certame, sem aplicação de sanções. Expedição de recomendações e envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e deliberação acerca da apuração dos indícios de sobrepreço no contrato

04	3	pe

356 ↙

oriundo do Pregão nº 023/2013 nos procedimentos habituais de fiscalização das unidades deste Tribunal.

[...]

Outrossim, verifica-se, a partir do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 e do respectivo histórico de lances (peças 05 e 06), que a fase de lances do certame foi realizada em 28/02/2019, ao passo que o pedido de exoneração do Sr. João Alfredo Costa Filho do cargo de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal data de 26/02/2019, com efeitos a partir de 27/02/2019.

A Cláusula 4.5 do referido edital vedava a participação no certame de pessoa ou empresa que tenha como sócio funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba: 4.5 Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

[...]

Referido impedimento não pode ser considerado sanado pelo simples pedido de exoneração do então Secretário Municipal na véspera da realização da sessão de lances, tendo em vista que foi ocupante do cargo tanto na fase interna da licitação, como em parte da respectiva fase externa, entre a publicação do edital e a abertura do certame.

Tal circunstância configura, de forma cumulativa com os dispositivos acima mencionados (do edital, da Lei Geral de Licitações e da Lei Orgânica Municipal), violação à regra do art. 98 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Curitiba, que prevê, precisamente, a vedação a qualquer modalidade de contratação de empresa que tenha como sócia companheira de servidor, aplicável desde a fase interna do procedimento.

Nesse ponto, cumpre afastar o argumento apresentado pela unidade técnica, fundado no Acórdão nº 2745/2010, deste Tribunal Pleno, no sentido de que a vedação à contratação de licitante que possua relação de parentesco com servidor da

05	4	ML
10		

357 K

administração pública não se aplicaria se o servidor estivesse lotado em outra entidade.

Isso porque o fundamento dessa vedação decorre da possibilidade de influência do servidor no resultado do certame, de modo que aquela decisão pressupôs a impossibilidade de influência pelo servidor em razão do seu local de lotação. No caso em tela, diversamente, a existência dessa possibilidade restou demonstrada, o que justifica a incidência da vedação.

Acerca desse aspecto, aliás, ressalta-se que não há qualquer exigência de comprovação da participação do servidor de forma explícita, documentada, podendo-se, porém, depreender a gravidade da mácula ao certame pelo grau de influência que o cargo público ocupado possa deter, como é o caso daquele de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, em absoluta conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade, que orientam a interpretação do conjunto de normas que disciplinam a matéria, dada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União colacionada.

Dessa forma, mesmo na ausência de comprovação da prática de atos concretos que pudessem beneficiar indevidamente referida empresa, a sua simples participação na licitação se encontrava em contrariedade ao disposto no art. 9º, III e § 3º, da Lei Geral de Licitações, em razão da relação de parentesco de suas sócias com agente público detentor do poder de influenciar na contratação. (TCE-PR 26571919, Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2019)

A Lei Federal nº 12.813/2013, mesmo tratando da participação de servidores na administração pública federal, é aplicação subsidiariamente pelos entes municipais.

Outra matéria deste recurso se trata do edital do pregão presencial 025/2023, publicado no site oficial da prefeitura de Sooretama no dia 14/07/2023, com todas normas e exigências para participação do processo, dispensando a apresentação da relação nominal e dos diplomas de arbitragem na proposta. Ocorre, que no dia 28/07/2023, o edital sofreu uma retificação, ou seja, uma correção, alterando as exigências para as empresas

5	06	MAYKSON ANTONIO MONTE 0576462179

Assinado de forma digital por MAYKSON ANTONIO MONTE 0576462179. Dados: 2023.08.21 12:23:54 -03'00'

398 ✓

participarem, excluindo a dispensa da exigência de relação dos árbitros juntamente com os respectivos diplomas, adicionando outras exigências legais. É importante considerar que a empresa AGS Arbitral apresentou sua proposta em desconformidade com as exigências do edital, não apresentando a relação nominal de árbitros e nem os diplomas exigidos, devendo ser desclassificada de plano. Vale lembrar, que a empresa M&M Serviços LTDA apresentou em sua proposta de preços a relação nominal de cada arbitro bem como as cópias dos diplomas de cada profissional, obedecendo o que diz no anexo II do edital:

Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínima de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade e no (mínimo 10 assistentes) com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto.

No item do edital 8.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, sub item 8.3.3.2 – PARA AS DEMAIS EMPRESAS (ME, EPP, OUTRAS), solicita na alínea “a” apresentação de balanço patrimonial na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. Ora, quando o edital diz na forma da Lei, o balanço patrimonial deverá ser apresentado conforme a NBC TG 1000 (R1), item 3.17 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, aprovado por meio da resolução do CFC nº 1.255/09, obrigatória para todas as empresas não enquadradas pela Lei 11.638/2007.

3.17 – O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente,

07		MAYKSON ANTONIO	Assinado eletronicamente por
		MUNTE:0576462179	20/07/2016 10:11:48
			EMISSÃO: 05/07/2016 10:11:48
			00/00

359 ↵

- começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Dessa forma, a empresa AGS Arbitral apresentou balanço (sped) faltando diversas demonstrações contábeis, apresentando apenas recibo de entrega da escrituração, termo de abertura e encerramento, balanço e demonstração do resultado do exercício, descumprindo o item 3.17 da NBC TG 1000 faltando apresentar as demonstrações das letras (c,d,e,f), devendo ensejar também em sua desclassificação. É importante considerar, que a empresa AGS Arbitral não teve movimento em 2022, apresentando uma DRE zerada, abrindo um questionamento quanto a sua capacidade técnica, por não haver condição de ser avaliado sua situação financeira. Com base no exposto, como esta comissão de licitação avaliará a capacidade financeira desta empresa para gerir um contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com esta municipalidade? Qual segurança em executar todo o contrato está empresa passa para o município?

Considerando que o segmento da prestação de serviços de arbitragem é restrito, onde existem poucas empresas que executam essa atividade em nossa região. Considerando que a mão de obra muita das vezes é do próprio município, e em sua maioria de profissionais autônomos, considerando que a empresa Carlito Rosa Personal e Arbitragem – ME só trabalha no município de Jaguaré/ES.

É notável, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa AGS Arbitral Serviços LTDA possui vários indícios de ser “falso”. No documento apresentado está escrito que a execução dos serviços foi prestada pelo período de 12 (doze) meses até a data do dia 15/08/2023, como mencionado, a empresa AGS Arbitral não teve nenhum movimento em 2022, comprovado pelo balanço patrimonial apresentado pela empresa. Pela quantidade de jogos descrito no atestado, entende-se que a empresa AGS trabalhou em um

08	pel
----	-----

MAYKSON ANTONIO
MONTE:0576462179
Assinado de forma digital
por MAYKSON ANTONIO
MONTE:0576462179
Data: 2023.08.2
12:26:24 -03'00'

360 ←

campeonato muito grande, começando este ano de 2023 e terminando agora dia 15/08/2023. Para esta comissão de licitação ter ideia o campeonato realizado por esta municipalidade em 2022 teve em média 42 jogos categoria aspirante e categoria titular, durando em média 03 (três) meses. A empresa Carlito Rosa Personal e Arbitragem – ME, empresa esta que atestou para empresa AGS, é sediada no município de Jaguaré/ES, onde a empresa Carlito Rosa presta serviços de arbitragem para o município. Considerando que a empresa M&M Serviços LTDA, participou do processo licitatório do município de Jaguaré/ES, foi solicitado por e-mail ao setor de compras do município, na pessoa do senhor pregoeiro Paulo Roberto B. Bona, informações sobre autorização de subcontratação dos serviços de arbitragem para empresa AGS Arbitral, tendo em vista que o edital da prefeitura de Jaguaré/ES, no item 6 – DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, sub item 6.8 diz que:

6.8. A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Município de Jaguaré, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo da ata de registro de preços, com a inteira obediência aos termos da ata de registro de preços, com o Município e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município de Jaguaré, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Foi respondido pelo pregoeiro que não consta nos autos do processo subcontratações entre a empresa Carlito Rosa e terceiros. Como é uma grande quantidade de jogos, em nossa região, em 2023 não aconteceu nenhum evento de interior ou de empresas finalizado até o dia 15/08/2023, a não ser promovidos por órgão público que garante a quantidade de jogos informado no atestado da empresa AGS arbitral. Informo ainda que o relatório de empenho em 2023 para empresa Carlito Rosa em Jaguaré/ES é no valor de R\$ 43.936,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais) e o valor recebido de 01/01/2023 a 21/08/2023, pagos pela prefeitura de Jaguaré/ES é de R\$ 32.620,28 (trinta e dois mil seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), sendo menor do que informado

09	8
..	..

MAYKSON ANTONIO
MONTE: 05 76452179
S

Atestado de forma digital
por MAYKSON ANTONIO
MONTE: 0576462179
Data: 2023-08-21 12:26:42
-03'50"

363

na nota fiscal 002 pela empresa AGS Arbitral, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Como uma empresa, que presta serviços para prefeitura de Jaguaré/ES, consegue pagar uma nota fiscal de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) sendo que ela não tem nenhum contrato particular ou com município, recebendo apenas R\$ 32.620,28 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)?

Por fim, resta evidenciado, que a nota fiscal emitida um dia antes da abertura do processo licitatório pela empresa AGS Arbitral foi feita na tentativa de ludibriar esta comissão para provar sua capacidade técnica. O Tribunal de contas da união – TCU, por exemplo, por meio de sua Lei orgânica – Lei nº 8.443/1992, em seu artigo 46º, disciplina que verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até 05 (cinco) anos de licitação na administração pública federal.

Acórdão 917/2022 (Relator Ministro Benjamin Zymler) – Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio.

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

III – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a recorrente requer dessa mui digna Pregoeira Oficial do Município de Sooretama/ES o provimento do presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida na Ata de reunião e julgando procedentes as razões

109
[Handwritten signature]

MAYKSON ANTONIO MONTE.0576462179
Assinado de forma digital por MAYKSON ANTONIO MONTE.0576462179
Data: 2023.08.21 12:26:55 -03'00'

30.2 ✓

ora apresentadas, declarando a empresa AGS Arbitral DESCLASSIFICADA no Pregão Presencial Nº 025/2023.

Que seja declarado a empresa M&M Serviços LTDA, vencedora do processo, ou reaberto o certame para que ela ofereça lances;

Caso constatado a fraude no processo licitatório, que seja aplicada as penalidades previstas em Lei;

Requer também o envio dos documentos ao Município de Jaguaré para as providências legais em face da empresa Carlito Rosa Personal e Arbitragem – ME;

A remessa dos autos à Polícia Civil para instauração de inquérito policial.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo remetido à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso esta Douta Pregoeira e demais membros da Comissão de licitação entendam por manter a proposta da Recorrente desclassificada, requer desde já, cópia integral do presente processo para as medidas legais pertinentes.

Nestes Termos

P. Deferimento

Sooretama, 21 de agosto de 2023.

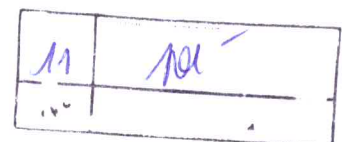
MAYKSON
ANTONIO
MONTE:057646217
98

Assinado de forma digital
por MAYKSON ANTONIO
MONTE:05764621798
Dados: 2023.08.21
12:27:15 -03'00'

MAYKSON ANTÔNIO MONTE
ADMINISTRADOR – CRA/ES Nº 12743

Documentos em anexo:

1. Cópia do Contrato Social Consolidado da recorrente;
2. CNH Maykson Antônio Monte
3. Vínculo Claudimar Ferreira dos Santos
4. E-mail resposta da prefeitura de Jaguaré/ES;
5. Relatório de empenho da empresa Carlito Rosa Personal e Arbitragem – ME;
6. Relatório de pagamento da empresa Carlito Rosa Personal e Arbitragem – ME.



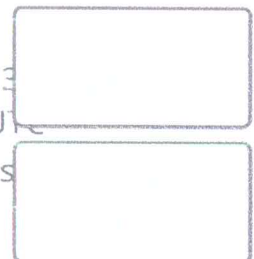
363 ✓

RELATÓRIO

Data de verificação 21/08/2023 15:29:40
 UTC
 Versão do software 2.11rc5

Nome do arquivo RECURSO MM.pdf
 Resumo SHA256 do arquivo ef72019ece31404418ffc39e5
 2c66696bfd964a08d02e1bdd81
 38e3db44a43f
 Tipo do arquivo PDF
 Quantidade de assinaturas 10

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Conformidade
 Estrutura da assinatura com o padrão (ISO
 32000).
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 21/08/2023
 15:24:35 UTC
 Status dos atributos Aprovados



12	<i>mm</i>

Modo escuro

364 ✓

CPF

***.646.217-**

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023 15:25:05 UTC
Status dos atributos	Aprovados

13	Ad

Modo escuro

365 k

CPF

***.646.217-**

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023 15:25:20 UTC
Status dos atributos	Aprovados

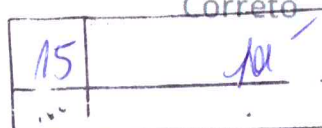
14	102

Modo escuro

306 k

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023 15:25:38 UTC
Status dos atributos	Aprovados

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto



Modo escuro

3672

Data da assinatura 21/08/2023
 15:25:54 UTC
 Status dos atributos Aprovados

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Conformidade com o padrão (ISO 32000).
 Estrutura da assinatura
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 21/08/2023
 15:26:10 UTC
 Status dos atributos Aprovados

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado

16	101
----	-----

Modo escuro

368 ✓

Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023 15:26:24 UTC
Status dos atributos	Aprovados

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023 15:26:42 UTC
Status dos atributos	Aprovados

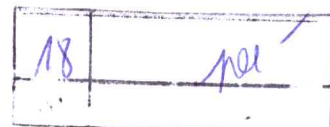
17	101
12	2

Modo escuro

3092

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
	Conformidade
Estrutura da assinatura	com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023
	15:26:55 UTC
Status dos atributos	Aprovados

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
	Conformidade
Estrutura da assinatura	com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/08/2023
	15:27:15 UTC
Status dos atributos	Aprovados



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular:

MAYKSON ANTÔNIO MONTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 19/07/1987 em Linhares - ES, portador da cédula de identidade sob o nº. 15783970 22, expedida em 31/03/2008 pelo IPM/BA e CPF(MF) sob o nº. 057.646.217-98, filho de Moacyr Antônio Monte e de Martha de Assis Monte, residente e domiciliado à Rua Manassés dos Reis, nº. 421, Centro, Município de Sooretama – ES, CEP 29.927-000; e,

MÁRCIO MONTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 06/06/1985 em Linhares/ES, portador da cédula de identidade nº. 1578399157, expedida pelo IPM/BA e CPF nº. 054.323.287-55, filho de Moacyr Antônio Monte e de Martha de Assis Monte, residente e domiciliado na Rua Manassés dos Reis, nº. 421, Fundos, Centro, Município de Sooretama/ES, CEP 29.927-000, únicos sócios componentes da empresa **M & M SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Manassés dos Reis, nº. 421, Loja 01, Centro, Município de Sooretama – ES, CEP 29.927-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 19.524.741/0001-08, cujo contrato social constitutivo acha se arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202877767, com despacho em 14/01/2014, **RESOLVE**, de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, proceder a presente **ALTERAÇÃO** e consequente **CONSOLIDAÇÃO** do contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MÁRCIO MONTE**, já qualificado preambularmente, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente, que perfaz o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), equivalentes a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dando ao mesmo e à sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

19	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da movimentação societária o capital social da sociedade passa a ter a seguinte composição e distribuição:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYKSON ANTÔNIO MONTE	75.000	100	75.000,00
TOTAL	75.000	100	75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **MAYKSON ANTÔNIO MONTE**, que atuará isoladamente, com os poderes de representação da sociedade ativa ou passivamente, judicial e extrajudicial, autorizadas ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Único: O(s) sócio(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime em reunião de sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À Vista as modificações ora ajustadas, o(s) sócio(s) resolve(m) **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO** e as demais **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
M & M SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **M & M SERVIÇOS LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui sua sede à Rua Manassés dos Reis, nº. 421, Loja 01, Centro, Município de Sooretama/ES, CEP 29.927-000. (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: (art. 997, II, CC/2002)

20	pel
----	-----

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
4391-6/00 - Obras de fundações;

21	101
----	-----

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
5212-5/00 - Carga e descarga;
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
5611-2/01 - Restaurantes e similares;
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

22	pa

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente - Atividades de árbitros e juízes esportivos por conta própria;
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 14 de janeiro de 2014, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002)**

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscritas pelo(s) sócio(s), como segue:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYKSON ANTÔNIO MONTE	75.000	100	75.000,00
TOTAL	75.000	100	75.000,00

23	pel

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento da maioria dos sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **MAYKSON ANTÔNIO MONTE**, que atuará isoladamente, com os poderes de representação da sociedade ativa ou passivamente, judicial e extrajudicial, autorizadas ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Único: O(s) sócio(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime em reunião de sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

24	101

326 ✓

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“M & M SERVIÇOS LTDA”

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá com a interdição de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com suas atividades com os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), pagará a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do interditado, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data da resolução.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios. **(art. 1.071, CC/2002)**

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) no mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria dos sócios, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso as demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

25	pai

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"M & M SERVIÇOS LTDA"

PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumos, fé pública ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

DOS CASOS OMISSOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Sooretama/ES, 27 de abril de 2023.

MAYKSON ANTÔNIO MONTE
(Sócio Administrador)

MÁRCIO MONTE
(Sócio Retirante)

26	ME
14	1



ASSINATURA ELETRÔNICA

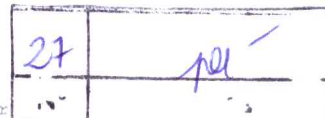
Certificamos que o ato da empresa M & M SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05432328755	MARCIO MONTE
05764621798	MAYKSON ANTONIO MONTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 06:24 SOB Nº 20230707564.
PROTOCOLO: 230707564 DE 27/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305792460. CNPJ DA SEDE: 19524741000108.
NIRE: 32202877767. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.
M & M SERVICOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Matrícula: 012387
Nome: **CLAUDIMAR FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: ***.506.68*-**
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Lotação: VIGILANCIA AMBIENTAL
Unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE
Grau de Instrução: SEGUNDO GRAU (COLEGIAL) COMPLETO.
Nacionalidade: BRASILEIRO
Profissão: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DT
Padrão da Profissão: ASB-IIA-ZSC1
Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DT
Padrão do Cargo: ASB-IIA-ZSC1
Regime: CONTRATADO
Jornada de trabalho: 200:00
Situação: **Ativo**
Data de Admissão: 04/07/2022
Nº Ato de Nomeação: DEC.: 1057/2022
Data do Ato de Nomeação: 04/07/2022

29	nel
..	.

385 ✓



Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>

Solicitação de informações de SUBCONTRATAÇÃO da empresa CARLITO ROSA

6 mensagens

Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>

16 de agosto de 2023 às 15:29

Para: licitacoes@jaguare.es.gov.br

Pregoeiro Paulo, boa tarde!

Conforme contato telefônico, considerando que a empresa M&M serviços LTDA é licitante e participou do processo de licitação de contratação de serviços de arbitragem desta prefeitura. A empresa CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM, CNPJ: 42.787.997/0001-11, empresa está domiciliada em Jaguaré, assinou atestado de capacidade técnica de prestação de serviços de arbitragem para empresa AGS ARBITRAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.512.655/0001-87, domiciliada em Sooretama, para participação do PREGÃO PRESENCIAL 025/2023 processo administrativo nº 02236/2023 do município de Sooretama/ES. Como o domicílio da empresa AGS é Sooretama, ocorre que durante a sessão, foi solicitado que a pregoeira fizesse diligenciamento junto ao setor financeiro da prefeitura para conferir se havia nota fiscal dos serviços prestados para empresa Carlito Rosa, após diligência a pregoeira informou que houve faturamento na data de ontem dia 15/08/2023 no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para então empresa do Sr. Carlito. Dessa forma, considerando que os editais desta prefeitura diz que a empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto do contrato, sem prévia AUTORIZAÇÃO, por escrito, do município de Jaguaré, considerando o valor faturado da empresa AGS, solicito informações desta prefeitura se houve autorização de subcontratação do contrato da empresa CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM referente ao pregão eletrônico 001/2023, processo administrativo 05604/2023, ID cidades: 2023.038E0700001.02.0003 em todo ou em partes.

Tal informação é importante para a manutenção da preservação dos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Att,

Maykson Antônio Monte

(27) 9.9761-1137

licitacoes@jaguare.es.gov.br <licitacoes@jaguare.es.gov.br>

17 de agosto de 2023 às 13:31

Para: Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>

Boa tarde, não consta nos autos do processo, subcontratações, entre a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, e qualquer terceiro.

Atenciosamente

Paulo Roberto B. Bona

Setor de Licitações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

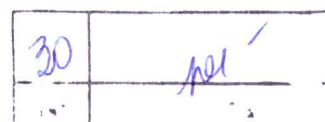
licitacoes@jaguare.es.gov.br <licitacoes@jaguare.es.gov.br>

18 de agosto de 2023 às 08:37

Para: Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>

Bom dia, segue processo na integra.

Atenciosamente



21/08/2023, 12:07

Gmail - Solicitação de informações de SUBCONTRATAÇÃO da empresa CARLITO ROSA

382 k

Em 16/08/2023 15:29, Mayk Monte escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18 de agosto de 2023 às 08:45

Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>
Para: licitacoes@jaguare.es.gov.br

Bom dia!

Agradeço pelo retorno, os anexos do processo não veio, se possível gentileza reenviar.

Att,

Maykson A. Monte
(27) 9.9761-1137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18 de agosto de 2023 às 08:52

licitacoes@jaguare.es.gov.br <licitacoes@jaguare.es.gov.br>
Para: Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>

O arquivo é muito grande, não conseguimos enviar

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18 de agosto de 2023 às 09:25

Mayk Monte <mayk.monte@gmail.com>
Para: licitacoes@jaguare.es.gov.br

ok, muito obrigado!

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

31	pa
14	2

383

O que você está procurando

Portal desenvolvido e mantido por [Agape Consultoria](#)

Unidade Gestora: Espécie:

Favorecido: Categoria:

Grupo: Função: Subfunção:

Início: Fim: Busca por termos:

Termo(s) da pesquisa:

Atualizado em: 01/09/2023 23:05:04 | Último empenho: 31/07/2023

Número do Empenho	Data do Empenho	Espécie	Beneficiário	Valor
0002288/2023	31/07/2023	Original	CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME	R\$ 5.940,00
0001545/2023	24/05/2023	Original	CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME	R\$ 17.820,00
0000792/2023	15/03/2023	Original	CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME	R\$ 15.466,00

Valor total: **R\$ 39.226,00**

32	pel
14	2

384 K

O que você está procurando

Portal desenvolvido e mantido por Agape Consultoria

Unidade Gestora: Espécie:

Favorecido: x

Grupo: Função: Subfunção:

Início: Fim: Busca por termos:

Termo(s) da pesquisa:

Atualizado em: 01/08/2023 23:05:04 | Último pagamento: 31/07/2023

Número do Pagamento	Data do Pagamento	Espécie	Beneficiário	Valor
0003041/2023	19/06/2023	Original	CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME	R\$ 17.463,60
0002887/2023	07/06/2023	Original	CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME	R\$ 15.156,68

Valor total: R\$ 32.620,28

33
142
pel